



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2021/PS-FMASD  
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021/IFMASD**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA OLÍVIA  
RODRIGUES DOS SANTOS 00669794554.**

I - **CONTRATANTES.** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.420.294/0001-88, (doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **OLÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS 00669794554**, inscrita no CNPJ sob nº 27.803.388/0001-15, com sede à Rua Baronesa de Balzo, 20, Bairro Tororé, Salvador/BA, CEP: 40.050-210.

II - **REPRESENTANTES.** Representa o CONTRATANTE a Secretaria Municipal de Assistência Social, Srª. ANGELA PEREIRA GUSMÃO, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.407.085-70 e portadora do RG nº. 08.454.124-94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Alencar, 20, Centro, nessa Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA.** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 022/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se neste estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL.** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nela contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Consulta objeto deste contrato a prestação de serviços Funerários, referentes à Traslado (Salvador - BA - Souto Soares - BA), através do Fundo de Assistência Social do Município de Souto Soares-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços objeto deste contrato, observando as normas e exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 022/2021 e seu Vinculado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive da ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de requisitado necessário;
- III Atender com prontidão as requebranças por parte do recetor dos produtos, objeto do presente contrato;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e imediatamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de incumprimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 06, Pórtico, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



3.1 A comunitária exercerá os serviços definidos, pela contratante, nos focais, compreendendo na prestação de serviços que originou no Poderão da Dispensas de Licença nº 022/2002/FMSD, vinculado a este contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global dos serviços ora contrataos é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este fixo e irrenegociável, relativo ao item descrito no parágrafo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	TRANSLADO (SALVADOR/Ba - SOUTO SOARES/Ba)	1000	KM	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
	TOTAL				R\$ 1.500,00

4.2. No valor pactuado estão incluíos todos os bônus e/ou encargos sociais, ressalvados os operacionais administrativos, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à contar da entrega integral das autorizações competentes sobre a execução (not. servicos a cada três meses), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo licenciado mencionado na documentação da habilitação e das propostas de preços, fornecendo número de inscrição no CNPJ apresentado nas documentações da habilitação e das propostas de preços bem como da Nota de Empenho.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para alteração, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reemissão.

4.6. O pagamento só será efetuado após a concretização pelos contratos de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Comodatas Negociadas do Detinho das dívidas com as Fazendas Federais, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Comitê Interagências dos Deficientes Trabalhistas.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços acordados são fixos e só poderão ser alterados com o ajuste, lido e imediato.

5.2 - Fica ressalvado o possibilidade de alteração das funções, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "g" da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será até 30/11/2021, permanecendo vinculado acordo entre as partes, se não, término da Lei nº 8.666/93 observando o quanto estabelecido no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTARIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ficam sujeitas a campo da seguinte classificação orçamentaria:

Unidade Orçamentaria 02.00.01 - Secretaria Municipal da Ação Social  
Ação 20027 - Desenvolvimento e Manutenção das Áreas da Soc. Municipal da Ação Social  
Classificação Econômica 3390.2000 - Outros Serviços de Terceiros - Prestação Jurídica  
Fundo 0 - Recursos Ordinários



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### 8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 - Nos termos do art. 88 da Lei n. 8.665/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mazé, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desse presto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor emprelhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições acordadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.665/93:

I - abreviência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar do licitado e impedimento de contratar com a Administração por

período não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de imponibilidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, atrasar o restabelecimento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou faltar na execução do contrato, comportar-se de modo indecente ou corromper, fraude fiscal, fará a impeditiva de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, dentro prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

contratações legais.

- 8.4. As penalidades sonante poderão ser relevadas ou agravadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentalmente em fatores reais e comprovados, desde que fornecidas (por escrito) o no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oferecida a denúncia da Administração no sentido da aplicação do pena.

- 8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quanto for o caso, cobrada judicialmente.

- 8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quanto for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.665/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Direito do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE promoverá a publicação de resumo desse Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Contrato vigorará do dia 01/10/2021 a 30/11/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A prestação de serviços desse contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vilhena Andrade, inscrito no CNPf de n.º 005.303.546-97, portador da Matricula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor das Criminais Administrativas do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal nº 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Pédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 15.420.294/0001-88 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLAUSULA DÉCIMA TERCERA - DO FORO**

12.1. Fica estabelecido o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem, de acordo, levantou-se o presente termo, em 03 (três) vias do igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

*Angela P. G.*  
ANGELA PEREIRA GUSMÃO  
Sec. Mun. de Ação Social  
Contratante

*Olivia Rodrigues dos Santos*  
OLIVIA RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 066.607.945-54  
CNPJ: 27.803.388/0001-15  
Contratada

Testemunhas:

*José Luiz de Oliveira*  
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
CPF: 05.351.355-64  
CPF: 687.219.185-87

SOUTO SOARES-BA, 01 de Outubro de 2001